

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA FUNDAÇÃO

EDUCACIONAL DE BARRETOS

CAPÍTULO I

DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação dos docentes da Fundação Educacional de Barretos, fundada em 1980, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, tem sua sede administrativa e foro na cidade e comarca de Barretos.

Art. 2º - ADOFEB, órgão representativo da categoria, constitui-se de docentes da FEB.

&1º - Docente, para efeito destes Estatutos são os que exercem cargos, funções ou atividades de ensino ou pesquisa nas Faculdades mantidas pela FEB.

&2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes aposentados ou de licença.

Art. 3º - ADOFB, tem por finalidade a união da categoria a defesa dos seus direitos e interesses e a assistência aos associados, no que concerne.

1. amparar e prestigiar os associados dentro da ordem e da lei;
2. incentivar no seio da categoria a cultura científica, intelectual, física e artística;
3. pleitear, sugerir ou solicitar junto aos poderes competentes medidas referentes a categoria;
4. manifestar-se sobre os atos que digam respeito as atividades funcionais de seus associados;
5. manifestar-se sobre os atos e qualquer assunto de interesse nacional ou regional.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O número de sócios é ilimitado.

Art. 5º - São sócios da ADOFEB os docentes das Faculdades mantidas pela FEB.

Art. 6º - Os sócios pagarão uma mensalidade fixada pelo Conselho de Representantes, considerando-se sócio quite o que estiver em dia com a mensalidade.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

1. discutir e votar na Assembléia Geral;
2. ser votado para os cargos eletivos da ADOFEB respeitando os dispositivos dos Artigos 12º e 38º deste Estatuto;
3. requerer, com mais da $\frac{1}{2}$ (metade) dos associados, no mínimo, a convocação da Assembléia Geral, expondo os motivos da convocação;
4. apresentar ao Conselho de Representantes por intermédio de qualquer Conselheiro, propostas sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo;
5. recorrer das decisões do Conselho de representantes ou da Diretoria à primeira Assembléia Geral subsequente a essas decisões;
6. requerer com mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios no mínimo a convocação da assembléia do DEP a qual pertence, para decidir sobre revogação do mandato de representantes do DEP no Conselho da ADOFEB.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

1. observar os presentes Estatutos e os princípios da ética profissional;
2. pagar pontualmente as mensalidades;
3. comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
4. aceitar as incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria, ou pela Assembléia Geral;

& ÚNICO - No caso de um sócio se recusar a aceitar a incumbência que se refere ao item 4 deste artigo, a recusa poderá ser tomada em consideração quando justificada, ouvido o Conselheiro dos Representantes.

Art. 9º - São passíveis de penalidades aplicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes, aos sócios que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto e o regimento deste Estatuto e os regimentos e regulamentos da ADOFEB.

& ÚNICO - As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

1. advertência
2. repreensão
3. suspensão
4. exclusão

Art. 10º - Serão excluídos do quadro social:

1. os sócios que solicitarem por escrito a sua exclusão;
2. os sócios que se atrasarem com 3 (três) ou mais mensalidades;
3. os sócios que deixarem de ser docentes da FEB nos termos deste Estatuto;
4. os sócios que forem excluídos na forma do artigo anterior.

Art. 11º - O sócio que se afastar da fundação de docentes da FEB em caráter temporário não poderá votar nem ser votado durante o período que durar o afastamento.

& ÚNICO - Se este sócio estiver exercendo cargo eletivo na ADOFEB será substituído de acordo com este Estatuto durante o tempo que durar o seu impedimento.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da ADOFEB:

1. Assembléia Geral;

2. Conselho de Representantes;

3. Diretoria.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ADOFEB dentro da lei e deste Estatuto.

Art. 14º - A Assembléia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de convocação sendo nulas as deliberações tomadas fora da pauta do referido edital.

& ÚNICO - Exceptua-se neste artigo o disposto no item 5 do artigo 7º deste Estatuto, que, entretanto será discutido somente após a pauta do edital de convocação.

Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá:

a) ordinariamente, em abril de cada ano, por convocação do Presidente da ADOFB, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios do Conselho de Representantes e da Diretoria;

b) extraordinariamente, quando convocada:

1. pelo Conselho de Representantes;
2. pela Diretoria;
3. por um grupo de $\frac{1}{2}$ (metade) ou mais dos sócios no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto, com a declaração escrita por motivos de sua convocação.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, dentro de dois dias a partir do recebimento do requerimento de que trata o artigo 15º destes estatutos, por edital publicado em mural e enviado a cada DEP.

& ÚNICO - A data de realização da Assembléia Geral deverá ser fixada no Edital de convocação e não poderá ser inferior a 7 (sete) dias nem superior a 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento pelo Presidente, do requerimento da convocação.

Art. 17º - O funcionamento e os trabalhos da Assembléia Geral serão regulados por um regimento elaborado pelo Conselho de Representantes e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 18º - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADOFEB, é constituído por um representante de cada Departamento, eleito com seu suplente, em votação secreta pelos associados e pertencentes ao mesmo departamento.

& ÚNICO - A eleição a que se refere este artigo será regulamentado pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 19º - Anualmente, o Representante dos Associados de cada Departamento que completar dois anos de mandato será substituído na forma do parágrafo único do artigo 19º deste estatuto, não podendo candidatar-se à reeleição para o exercício consecutivo.

Art. 20º - Os representantes serão substituídos em todos os seus impedimentos, temporários ou permanentes, pelo respectivo suplente.

& 1º - Nos casos em que o suplente assumir a representação em caráter permanente, será eleito novo suplente que exercerá a função até o término do mandato original.

& 2º - O representante poderá ser destituído de suas funções por decisão de 2/3 dos representantes em Assembléia Geral, dos sócios do DEP em questão, Assembléia esta especialmente convocada para este fim pela Diretoria da ADOFEB, mediante solicitação de pelo menos 1/3 dos associados do referido DEP e para realização da qual exige o quorum mínimo da metade dos associados.

Art. 21º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, em sessão conjunta com a Diretoria da ADOFEB e extraordinariamente sempre que convocados.

a) por um terço ou mais de seus membros;

b) pelo Presidente da ADOFEB.

& ÚNICO - A Diretoria não tem voto nas reuniões do Conselho de Representantes, salvo caso previsto no artigo 25º destes Estatutos.

Art. 22º - O representante que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas do Conselho de Representantes perderá seu mandato.

Art. 23º - Ao Conselho de Representantes compete:

1 - deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os com a respectiva justificativa. Essas deliberações deverão constar de relatórios anual a ser submetido a Assembléia Geral Ordinária;

2 - deliberar sobre as medidas necessárias à consecução do disposto no artigo 3º e no artigo 42º destes Estatutos.

3 - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos sócios e da ADOFEB, exceto alterar este Estatuto, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a Associação;

4 - deliberar sobre previsões orçamentarias, contratos e negócios a serem realizados pela ADOFEB;

5 - propor à Diretoria medida de caráter econômica e financeiro;

6 - estudar os assuntos que digam respeito ao bom nome e prestígio da categoria, procurando resolvê-los de maneira harmoniosa, sem quebra de ética;

7 - deliberar sobre a aplicação, em casos concretos, da regras da ética profissional ;

8 - elaborar o Código de Ética dos Associados e submetê-los a aprovação de uma Assembléia Geral convocada para esse fim nos termos do artigo 16º parágrafo 1º deste Estatuto;

9 - eleger as comissões necessárias ao cumprimento deste artigo;

10 - elaborar o seu regimento interno e o da Assembléia Geral e submetê-los a aprovação desta;

11 - deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos, propondo a Diretoria, quando necessário, as medidas para a sua solução;

12 - apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária;

13 - criar departamentos esportivos, culturais etc.

Art. 24º - O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da ADOFEB, o qual, nas votações, só dará o voto de Minerva.

& ÚNICO - Na ausência do Presidente da ADOFEB o Conselho de Representantes escolherá um Presidente “ad hoo” para a reunião.

Art. 25º - O Conselho de Representantes deliberará com a presença da maioria de seus membros quando reunido, em primeira convocação e com qualquer número quando reunido em segunda convocação.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria é o órgão executivo da ADOFEB e se compõe de 6 (seis) membros: Presidente, Primeiro vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

Art. 27º - Os membros da Diretoria serão eleitos por votação direta e secreta pelos associados no mês de maio de cada ano par.

& ÚNICO - O mandato da Diretoria será de dois anos com início e término no mês de junho de cada ano par.

Art. 28º - A Diretoria, coletivamente, compete:

1. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da ADOFEB, assim como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
2. organizar os serviços administrativos internos da ADOFEB;
3. elaborar os projetos de relatório anual remetendo-o ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária para aprovação;

4. elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária para aprovação;
5. resolver sobre admissão e desligamento de sócios do quadro social, "ad referendum" do Conselho de Representantes;
6. aplicar penalidades, nos termos destes Estatutos;
7. reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
8. reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário;
9. dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;
10. dar posse aos associados eleitos para o Conselho de Representantes.

Art. 29º - Ao Presidente Compete:

1. representar a ADOFEB em juízo ou fora dela;
2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
3. convocar e instalar a Assembléia Geral;
4. convocar as eleições da Diretoria nos anos pares e, anualmente, as eleições para o Conselho de Representantes;
5. nomear comissões de caráter transitório para representar a ADOFEB onde se fizer necessário, desde que não acarretem despesa;
6. abrir e rubricar e encerrar os livros da ADOFEB;
7. assinar a correspondência oficial da ADOFEB e, juntamente com o primeiro secretário, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigação para a ADOFEB;

8. movimentar, com o Tesoureiro em exercício as contas da ADOFEB;
9. designar e dispensar auxiliares.

Art. 30º - Ao vice-presidente, pela ordem, compete:

1. substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
2. assumir a Presidência no cargo de vacância do Presidente.

Art. 31º - Ao Primeiro Secretário compete:

1. encarregar-se do expediente e da correspondência da ADOFEB;
2. ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;
3. fazer publicações pela imprensa;
4. secretariar as reuniões da Diretoria;
5. assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigação para a ADOFEB.

Art. 32º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADOFEB;
2. efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livro especial;

3. apresentar ao Presidente, para submetê-los a aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço anual, este, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;
4. organizar anualmente, o inventário patrimonial da ADOFEB e apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo a aprovação do Conselho de Representantes;
5. depositar todo e qualquer dinheiro em nome da ADOFEB em banco oficial e movimentar com o Presidente, as contas bancárias da ADOFEB;
6. apresentar o balanço ao Presidente 15 dias após a sua exoneração do cargo.

Art. 33º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

1. substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
2. assumir a tesouraria em caso de vacância do cargo do 1º Tesoureiro.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos na forma dos artigos 18º e 19º destes estatutos.

& 1º - Anualmente o Presidente da ADOFEB convocará para o mês de maio a eleição dos membros do Conselho de Representantes que estiverem terminando seu mandato.

& 2º - Nos anos pares, a eleição dos membros do Conselho de Representantes deverá coincidir com a eleição dos membros da Diretoria.

Art. 35º - A eleição da Diretoria será convocada para o mês de maio dos anos pares, pelo Presidente em Exercício da ADOFEB.

& 1º - Não sendo convocada as eleições dentro deste prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-las para no máximo quinze (15) dias e no mínimo dez (10) dias após ter se esgotado o prazo de que se trata este artigo.

& 2º - Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15º, item 3, deste Estatuto.

& 3º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo aplica-se aos parágrafos 1º e 2º do artigo 34º deste Estatuto.

Art. 36º - As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constem a data e o horário da votação.

& ÚNICO - O edital de convocação a que se refere este artigo deverá obedecer as normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 16º deste Estatuto.

Art. 37º - Qualquer sócio, no gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria.

& 1º - Não poderão candidatar-se os membros da direção em exercício.

Art. 38º - Os candidatos a cargos eletivos deverão inscrever-se até cinco (5) dias antes das eleições.

& 1º - A inscrição dos candidatos à diretoria será feita através de chapa completa.

Art. 39º - O Conselho de Representantes elaborará o regulamento das eleições e o submeterá a aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 40º - O patrimônio da ADOFEB é constituído:

1. dos bens imóveis que a ADOFEB possuir;
2. dos móveis e utensílios;

3. dos títulos de primeira ordem;
4. das doações recebidas com especificações para o patrimônio;
5. das patentes e “Royalties” cedido à ADOFEB.

Art. 41º - A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembléia Geral que para isso deverá contar com a presença mínima de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto.

& ÚNICO - Exceptua-se do disposto neste artigo a alienação dos móveis e utensílios que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes, em sessão a qual tenham comparecido e votado pelo menos dois terços de seus membros.

CAPITULO IX

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 42º - A receita da ADOFEB é classificada em ordinária e extraordinária.

& 1º - Constituem a receita ordinária:

1. o produto das mensalidades dos associados;

2. os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ADOFEB, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
3. a renda dos imóveis de propriedade da ADOFEB, quando os possuir;
4. a renda de patentes “Royalties” cedidos à ADOFEB;

& 2º - Constituem a receita extraordinária:

1. as doações e subvenções de qualquer natureza;
2. as rendas eventuais.

Art. 43º - Parte do saldo verificado no balanço anual deverá ser destinada a constituir fundo de reserva para atender a compromissos patrimoniais e as despesas decorrentes de documentações e serviços jurídicos de interesse da classe. O restante será utilizado de acordo com as deliberações do Conselho de Representantes.

& ÚNICO - A razão das duas partes do saldo a que se refere este artigo será fixada anualmente pelo Conselho de Representantes, e submetida a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvem responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão da suas funções.

Art. 45º - Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Art. 46º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham nos órgãos da administração da ADOFEB.

Art. 47º - A ADOFEB poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembléia Geral especial convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços de sócios em pleno gozo de seus direitos, previstos neste Estatuto.

& ÚNICO - No caso de dissolução da ADOFEB previsto neste artigo, o patrimônio social será incorporado a FEB.

Art. 48º - A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios no gozo de seus direitos

previstos neste Estatuto e por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes.

& ÚNICO - Esta reforma estatutária deverá ser referendada por uma consulta plebiscitária mediante o envio de cédulas especiais a todos os sócios quites e exigindo-se para sua aprovação maioria simples.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º - A primeira Diretoria será eleita na Assembléia de Constituição da ADOFEB e imediatamente empossada pelo Presidente dessa Assembléia.

Art. 50º - Na primeira eleição do Conselho de Representantes da ADOFEB, será sorteada a metade dos representantes cujo mandato será de 1 (um) ano. Os demais terão mandato normal de 2 anos.